



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 775, DE 2023

(Do Sr. Merlong Solano e outros)

“Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, para limitar o uso das prerrogativas, quando exercida no exterior e em interesse privado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2423/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Deputado Federal Merlong Solano - PT/PI)

Apresentação: 01/03/2023 18:34:27.017 - MES:

PI nº 775/2023

“Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, para limitar o uso das prerrogativas, quando exercida no exterior e em interesse privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, para limitar o uso das prerrogativas, quando exercidas no exterior e no interesse privado do beneficiário.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art.1º.....
§3º. Salvo quando nomeado para cargo público pelo Governo brasileiro, estiver a serviço deste ou em representação ou direção de órgão internacional de interesse do Estado brasileiro, as prerrogativas dos ex-Presidentes, constantes do *caput* e §2º, quando o beneficiário se encontrar no exterior em atividade de interesse privado, ficam limitadas à utilização de dois servidores para segurança e apoio pessoal, por um período máximo de trinta dias por ano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Justificação:

A Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, de forma acertada e em sintonia com o que se faz na maioria das Nações democráticas do mundo¹, assegura aos ex-mandatários do País algumas prerrogativas relevantes, especialmente relacionadas à segurança pessoal e apoio inerentes à importância do cargo exercido.

Ocorre que tais direitos devem ser exercidos com parcimônia e razoabilidade, de modo que sejam evitados abusos que possam onerar, de forma despropositada, o erário nacional.

Nessa toada, deve haver limites aos pagamentos despendidos pelo Estado brasileiro, especialmente quando o beneficiário, por decisão individual, particular, sem qualquer vinculação com funções públicas ou de interesse público do Estado brasileiro, decide fixar residência no exterior de forma permanente ou por temporada.

Nosso entendimento é de que nessas situações exclusivamente particulares, as prerrogativas deferidas aos ex-Presidentes, em termos de disponibilização de servidores e pagamentos de diárias destes no exterior devem ser limitadas no tempo, em período razoável de no máximo 30 dias, correspondente ao período normal de férias previsto nas legislações nacionais.

É com esse espírito que estamos propondo uma modificação pontual na legislação, visando aperfeiçoá-la, de modo a trazer mais razoabilidade às prerrogativas de que dispõem os ex-Presidentes da Nação e para a qual esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em de março de 2023

Merlong Solano
Deputado Federal PT/PI

¹ <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/12/31/no-mundo-ex-presidente-pode-ter-cargo-vitalicio-ou-ser-barrado-de-concorrer.htm>





Projeto de Lei **(Do Sr. Merlong Solano)**

“Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, para limitar o uso das prerrogativas, quando exercida no exterior e em interesse privado.

Assinaram eletronicamente o documento CD239072348900, nesta ordem:

- 1 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 11 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 12 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Alfredinho (PT/SP)
- 14 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Washington Quaquá (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 7.474, DE 8 DE MAIO DE 1986 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-05-08;7474

FIM DO DOCUMENTO